



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 51, DE 04 DE JULHO DE 2022

“PROÍBE A PRÁTICA DE CARRO E PAREDÕES DE SOM ENTRE OS DIAS 08 A 10 DE JULHO DE 2022, NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ITAPANHOACANGA, MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG”

O Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, a necessidade de garantir a manutenção da ordem pública, permitindo aos moradores, fiéis e turistas que irão passar as festividades, Festa do Rosário 2022, no distrito de Itapanhoacanga, município de Alvorada de Minas/MG;

Considerando a necessidade de ordenar o barulho e a perturbação do sossego, mantendo a utilização de aparelhos sonoros e outros em níveis suportáveis, afim de não prejudicar a organização do evento, a saúde e o bem estar das pessoas;

Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997, em seus artigos 228 e 229, agravado pela Resolução nº 624 de 19 de outubro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando o que dispõe o artigo 42, III e artigo 65 do Decreto Federal nº 3.688/1941;

Considerando ainda o que dispõe o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, em seu artigo 1277.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso de carro e paredões de som ou equivalente, em todo o perímetro urbano do distrito de Itapanhoacanga, município de Alvorada de Minas/MG, durante os dias 08 a 10 de julho de 2022, inclusive nas garagens das residências ou pátios de estacionamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Setor de Tributos, atuarão de maneira conjunta com as Autoridades Policiais, para fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável promoverá eficaz divulgação nos órgãos oficiais, de segurança e na imprensa, afim de dar conhecimento ao maior número de pessoas, uma vez que não haverá tolerância com eventual descumprimento do inteiro teor deste regulamento.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alvorada de Minas/MG, 04 de julho de 2022.

VALTER ANTONIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE SANTOS FONTOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL